ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

**Contrato Nº 010/2026 /DETRAN**

Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento da Ciretran no Município de São Simão/GO - GO, que entre si celebram o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e o proprietário do imóvel ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, na forma e condições abaixo:

**NÚMERO DO PROCESSO** - SISLOG 116888

**NÚMERO DO PROCESSO** - SEI 202600025053044

**LOCATÁRIO**

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO** , Autarquia Estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Atílio Correia Lima, nº 1875, Cidade Jardim, CEP: 74.425-030, inscrito no CNPJ sob o nº 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, ODAIR JOSÉ SOARES, brasileiro, servidor público estadual, portador da CI nº *06* DGPC/GO, inscrito no CPF de nº ***.739.112-** e pelo seu Diretor de Gestão Integrada, ANDRÉ LUIZ BORGES PIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº **476** SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº ***.324.671-**, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**LOCADOR**

**ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CI nº **339** DGPC/GO. inscrito no CPF nº ***.110.731 - **, residente e domiciliado à Rua 02, Qd. 1. Lt. 7, Sol Nascente, CEP 75900-000, São Simão/GO.

O presente contrato, oriundo dos autos registrados sob o nº **116888** SISLOG, cujo TR - Termo de Referência passa a fazer parte integrante, tem por fundamento o artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE IMOVEL NO MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/GO, para funcionamento da ciretran, o proprietário do imóvel sito na Rua 26,

Qd. 26, Lt. 04-A, Centro, São Simão/GO, vinculado às condições e especificações estabelecidas no TR - Termo de Referência, Proposta e Documentação da Empresa Contratada e Laudo de Avaliação (Anexo do TR) da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário - SEAD, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor mensal do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial do LOCADOR, é de R$ 2.201,13 (dois mil duzentos e um reais e treze centavos), perfazendo o total de R$ 132.067,80 (cento e trinta e dois mil e sessenta e sete reais e oitenta centavos), para o período de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

O LOCADOR, deverá protocolizar o recibo ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestado pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do LOCATÁRIO para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, o recibo ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme o item 7.4 do TR - Termo de Referência

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do item 7.3 do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ocorrência de rejeição do recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada nos autos. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**PARÁGRAFO NONO.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**CLÁUSULA QUARTA - FONTE DE RECURSOS**

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**I.** Unidade Orçamentária: 2961 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN;

**II.** Ação**:** 2452 - GESTÃO DE ATENDIMENTO DO DETRAN;

**III**. Fonte de Recursos: 17530161;

**IV**. Programa de Trabalho: 1036 - TRÂNSITO SEGURO;

**V.** Natureza de Despesa: 3.3.90.36.05;

**VI**. Nota de Empenho: R$ 20.211,30

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contado a partir do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, a teor do art. 22, inc. V, da Lei Federal n°.8.245/91, para eliminar qualquer dúvida quanto à responsabilidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Realizar a transferência da titularidade das contas de água, esgoto e energia elétrica para o nome do LOCATÁRIO;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Reconstruir o imóvel, no todo ou em parte, em casos de danos ocasionados por caso fortuito ou força maior, ficando estabelecido que nesse caso a locação será prorrogada pelo tempo que durar a reconstrução ou reforma do imóvel;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo, art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo LOCATÁRIO no que se refere ao atendimento do objeto;

**PARÁGRAFO OITAVO.** Entregar as chaves do imóvel, estando este pronto para ser usado, devidamente pintado (pintura nova), com todas as instalações elétricas (rede monofásica) e hidráulicas, procedendo à manutenção do telhado e fachada (sempre que for preciso), procedendo, ainda, todas as adequações necessárias (material e mão-de-obra), durante a sua locação, exceto se o dano for ocasionado por culpa exclusiva do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO NONO.** Realizar as seguintes intervenções na Ciretran:

**I.** Manutenção e substituição (quando necessário) das torneiras da Unidade;

**II.** Revisão no sistema de iluminação da Ciretran realizando a manutenção preventiva e corretiva de lâmpadas e substituir (gradativamente) as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED de igual intensidade luminosa, quando necessário;

**III.** Corrigir as infiltrações da Ciretran;

**IV.** Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio (CERCON) e recarga de extintores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Instalar a acessibilidade para PcD na entrada e saída do imóvel, conforme a Lei nº 13.146/2015, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência, o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Revisar a rede elétrica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Separar o relógio de medição da energia elétrica e água tratada para a Ciretran.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Comunicar ao LOCATÁRIO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o LOCADOR e o LOCATÁRIO automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao expropriante;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel durante a vigência do contrato, observando rigorosamente o calendário de pagamento da prefeitura, para garantir que não haja incidência de juros e multas. Após o pagamento, é de responsabilidade do LOCADOR encaminhar ao Gestor do Contrato os comprovantes quitados, para solicitação do ressarcimento dos valores pagos, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**. Sujeitará o LOCADOR às demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislações pertinentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**PARÁGRAFO QUARTO** . Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, conforme Termos de Recebimento e Entrega das chaves do mesmo;

**PARÁGRAFO QUINTO**. Comunicar ao LOCADOR, por escrito, as imperfeições, falhas

ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**PARÁGRAFO SEXTO**. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do LOCADOR, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**PARÁGRAFO SÉTIMO**. Efetuar o pagamento do aluguel, no valor, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato e no TR - Termo de Referência;

**PARÁGRAFO OITAVO**. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**PARÁGRAFO NONO**. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na Ciretran;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Ofertar mão de obra para manutenção preventiva dos sistemas Elétrico, Lógico, Climatização e revisão dos mobiliários;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Arcar com o pagamento dos encargos decorrentes das tarifas mensais de água, esgoto, luz, condomínio ou administração de limpeza, telefone (quando for o caso), serviço municipal, Imposto Predial ou Territorial Urbano, prêmio de seguro contra incêndio e conservação de asfalto (quando for o caso), devendo apresentar ao LOCADOR os respectivos comprovantes;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Ressarcir ao locador os valores pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel, mediante apresentação dos comprovantes de quitação, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública para o processamento do reembolso;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Entregar ao fim da locação, o imóvel no estado em que recebeu, inclusive, com pintura nova e com toda a iluminação/portas/portões em perfeito estado de funcionamento salvo os desgastes e as deteriorações de uso normal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LOCADOR quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo LOCATÁRIO;

V. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

VI. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

**Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública ;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Multa**

**PARÁGRAFO QUINTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO OITAVO**. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA OITAVA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO NONO**. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII e VIII do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA OITAVA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

**Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante o LOCADOR ser o único responsável pela entrega do objeto, a LOCADOR se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O LOCADOR será responsável pelos danos causados

diretamente ao LOCTÁRIO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre o LOCADOR e o LOCATÁRIO serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com o LOCADOR, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o LOCATÁRIO, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO NONO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O LOCADOR deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Constatando-se a situação de irregularidade do

LOCADOR, o Gestor deverá notificá-lo para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do LOCATÁRIO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o LOCADOR deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado ao LOCADOR o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

**I**. determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

**II.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o LOCATÁRIO;

**III**. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O LOCADOR, desde já, reconhece todos direitos do LOCATÁRIO, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n° 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei federal nº 12.846/2013, Lei estadual nº 18.672/2014, Decreto estadual nº 9.837/2021, Decreto estadual nº 9.573/2019, Lei federal nº9.613/1998, e, no que forem aplicáveis, as seguintes convenções internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto federal nº 3.678/2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto federal nº 4.410/2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto federal nº 5.687/2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As partes declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, prestadores de serviços, bem como qualquer pessoa física ou jurídica com a qual possua vínculo ou que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente das normas elencadas no caput, se obrigando a adotar todas as providências cabíveis quanto ao teor das normativas acima mencionadas, caso detectada alguma violação aos regramentos acima especificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes, no desempenho das atividades objeto deste ajuste, abster-se-á de praticar ato (s) que viole (m) à legislação aplicável ao presente instrumento, incluindo aqueles descritos na Lei federal nº 12.846/2013, em especial no seu arti go 5º; na Lei estadual nº 18.672/2014, também em seu artigo 5º; e na Lei federal nº 9.613/1998.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer descumprimento das regras da legislação anticorrupção e suas regulamentações, notadamente da Lei federal nº 12.846/2013 e da Lei estadual nº 18.672/2014, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará:
I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrati va ? PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 e do Decreto Estadual nº 9.573/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei federal nº 12.846/2013 e dos artigos 25 a 28 da Lei estadual nº 18.672/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As partes obrigam-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país, declarando neste ato sua ciência e concordância com o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.837/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de violação do disposto no Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, será instaurado processo específico para apuração da violação de conduta ética, nos termos dos artigos 6º a 9º do Decreto Estadual nº 9.837/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O LOCATÁRIO enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo **LOCATÁRIO:**

ODAIR JOSÉ SOARES
**PRESIDENTE DO DETRAN**

ANDRÉ LUIZ BORGES PIO
**DIRETOR DE GESTÃO INTEGRADA**

Pelo **LOCADOR:**

ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
**PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira dos Santos**, **Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 12:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ODAIR JOSE SOARES**, **Presidente**, em 13/04/2026, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BORGES PIO**, **Diretor (a)**, em 14/04/2026, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **88760232** e o código CRC **37C43AE8**.